



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
(COFCP)
PARECER

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 5.291, DE 2025.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 05/06/2025.

Matéria: Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$621.000,00.

Relator: Ver. Ricardo Rosso – PP.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado as Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.291, de 2025, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 621.000,00(Seiscentos e vinte e um reais), criando elementos de despesas na dotação de despesas do exercício anterior.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, o presente Projeto visa a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$621.000,00(Seiscentos e vinte e um mil reais), tendo por finalidade a criação de elemento de despesa na dotação de despesas do exercício anterior para pagamento de Precatórios junto ao Poder Judiciário, referentes aos meses de Maio a Dezembro de 2024, conforme discriminado conforme art. 2º, do presente projeto de lei. Nota-se que a matéria está dentro do espectro da atuação legiferante do Poder Executivo, de modo que se reputa adequadamente exercida a iniciativa. À vista disso, **a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, uma vez apontada a rubrica orçamentária, estando sob o respaldo do inciso II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. Isto posto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.291 de 2025.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.291, de 2025, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que sob a ótica do mérito, é de grande relevância a regulamentação da matéria proposta.

Caçapava do Sul/RS, 12 de junho de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Ver. Ricardo Rosso - PP

Relator da COFCP

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 11/06/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.291, de 2025.
Caçapava do Sul/RS, 12 de junho de 2025.

Ver. Peter Linhares - PDT

Presidente da COFCP

Ver. Thiago Freitas – PSB

Vice-Presidente da COFCP

Ver. Ricardo Rosso – PP

Membro/Relator da COFCP

Presidente: Peter Linhares (PDT)

VOTO: FAVORÁVEL

Vice-Presidente: Thiago Freitas (PSB)

VOTO: FAVORÁVEL

Relator: Ricardo Rosso (Progressistas)

VOTO: FAVORÁVEL

Suplente: Paulo Pereira (PDT)

VOTO: NÃO REGISTRADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Suplente: Celso Brito (MDB)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Giordano Borba de Freitas (PT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

